



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS

RESOLUÇÃO PPGCA N°. 0020 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece critérios para o Exame de Qualificação de discentes de Mestrado e Doutorado a que se refere a seção VII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS DA UFLA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1 - O Exame de Qualificação de Mestrado será baseado na elaboração e defesa oral de projeto de Dissertação, tendo como finalidade avaliar a proficiência do discente na elaboração de um projeto de pesquisa e seus conhecimentos na sua área de investigação.

§ 1º - A Banca Examinadora da Qualificação de Mestrado, designada por Portaria do PPGCA, será composta pelo presidente (orientador do discente) e, pelo menos, 2 (dois) membros, todos portadores de título de doutor. Pelo menos 1 (um) dos membros deverá ser externo ao PPGCA/UFLA.

§ 2º - Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser designado, pelo menos, 1 (um) membro suplente externo ao PPGCA/UFLA.

§ 3º - O discente deverá entregar à Banca Examinadora o projeto de Dissertação com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.

§ 4º - Na data agendada, o discente deverá fazer uma apresentação oral de 30 a 40 minutos do projeto de Dissertação, seguido de arguição pela Banca.

Art. 2 - Cada membro da Banca Examinadora de Mestrado atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), para os seguintes critérios e pesos: 60% para o projeto (trabalho escrito) e 40% para a apresentação oral e defesa.

Art. 3 - O Exame de Qualificação de Doutorado constará de avaliação escrita e oral, tendo como objetivo avaliar o conhecimento e a maturidade científica do discente na Área de Ciência dos Alimentos e não o progresso dos trabalhos relativos ao seu projeto de pesquisa.

§ 1º - O orientador do discente não poderá fazer parte da Banca Examinadora.

§ 2º - Para o agendamento e homologação da defesa pelo Colegiado, o discente deverá cumprir as exigências descritas no artigo 26 da seção VII do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFLA, em que se inclui a comprovação do envio do artigo relativo à disciplina Pesquisa Orientada II para publicação. O agendamento deverá ser feito, em formulário próprio, até o 15º (décimo quinto) dia letivo do período do Exame de Qualificação.

§ 3º - A Banca Examinadora da Qualificação de Doutorado, designada por Portaria do PPGCA/UFLA, será composta pelo presidente e mais 3 (três) membros efetivos, todos portadores de título de doutor. Pelo menos 1 (um) dos membros efetivos deverá ser externo ao PPGCA/UFLA.

§ 4º - Por ocasião da constituição da Banca Examinadora deverá ser designado, pelo menos, 1 (um) membro suplente externo ao PPGCA/UFLA.

§ 5º - A avaliação escrita constará de 3 (três) provas sobre temas de 3 (três) diferentes Linhas de Pesquisa do PPGCA (cada prova deverá ser de uma Linha de Pesquisa diferente), formuladas pelos membros da Banca Examinadora nas seguintes condições:

I - O presidente da Banca será designado pelo colegiado e ficará responsável pela condução do Exame.

II - Cada membro da Banca, exceto o presidente deverá formular uma prova com um mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) questões pertinentes à uma das Linhas de Pesquisa do PPGCA;

III - As provas deverão ser entregues, em formulário específico, ao discente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de Qualificação; e

IV - O discente deverá entregar à cada membro da Banca Examinadora as respostas de todas as questões das 3 (três) provas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de qualificação.

§ 6º - O discente que já tenha publicado, ou que disponha de carta de aceite de publicação, um artigo científico, relativo à Pesquisa Orientada II, em periódico com conceito Qualis A1 ou fator de impacto (JCR) maior que 2,0 (dois), poderá substituir uma prova escrita pela defesa do artigo, nas seguintes condições:

I - Apenas uma prova poderá ser dispensada pela publicação de artigos com JCR/Qualis elevado; e

II - O artigo deverá substituir a prova da Linha de Pesquisa em que este se enquadra e

III - O artigo publicado deverá ser entregue a todos os membros da Banca, podendo ser usado para questionamentos durante a avaliação.

§ 7º - Na data agendada, a critério da Banca, o discente poderá fazer uma apresentação oral de 30 a 40 minutos das questões das provas antes da defesa oral.

Art. 4 - Cada membro da Banca Examinadora de Doutorado incluindo o presidente atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), para os seguintes critérios e pesos: 60% para as respostas da prova escrita (6 pontos) e 40% para a arguição (4 pontos).

Parágrafo único – No caso da defesa do artigo de alto impacto, nos termos do §6º do Art.3 desta Resolução, a nota da prova escrita deverá ser contabilizada automaticamente como 6 (seis) pontos.

Art. 5 - O Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo, conforme artigo 55 da seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 6 - Compete ao presidente da Banca Examinadora conduzir o processo de Qualificação garantindo o cumprimento das regras dispostas neste Regulamento e entregar ao Colegiado do PPGCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a defesa, todos os documentos pertinentes à qualificação.

Art. 7 - O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar a realização de um novo exame no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, nos termos dos parágrafos 8º e 9º do Art. 51 da Seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 9 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

JAIME VILELA DE RESENDE
Coordenador do PPGCA